



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

LEI N.º 014/99 DE 09 DE ABRIL DE 1999.

**ESTABELECE DIRETRIZES  
GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO,  
REDEFINI A ORGANIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA DO  
EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional de Nova Esperança do Piriá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Os princípios gerais de administração e organização administrativa da Prefeitura Municipal de NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ - são definidos nas disposições preliminares da presente Lei, devendo o Executivo Municipal baixar, por Decreto, os atos normativos e executivos complementares, de acordo com a orientação nela contida.

**TÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2.º** - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pela Secretarias municipais e órgãos de apoio e assessoramento.

**Art. 3.º** - O Vice-Prefeito substituirá o Chefe do poder Executivo nos casos de ausências e impedimentos, conforme reza o Artigo da Lei Orgânica Municipal.



## CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ ESTADO DO PARÁ

**Art. 4.º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal e os auxiliares diretos do Poder Municipal exercem as atribuições e responsabilidades de sua competência, na forma definida em Leis, Decretos, regulamentos, regimentos e instruções normativas, assessorados pelos titulares dos demais órgãos que integram a administração Municipal.

### TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 5.º** - As atividades do Poder Executivo Municipal abrangerão os seguintes princípios fundamentais de administração:

- I- PLANEJAMENTO;
- II- ORGANIZAÇÃO;
- III- COORDENAÇÃO;
- IV- DESCENTRALIZAÇÃO;
- V- DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE;
- VI- CONTROLE.

**Parágrafo Único** - Todos os princípios previsto neste artigo se darão observando o direito administrativo posto.

### CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO

**Art. 6.º** - A ação administrativa municipal será exercida através de planejamento, compreendendo os seguintes planos e programas:

- a) Plano Diretor Urbano e de Desenvolvimento;
- b) Planos Setoriais;
- c) Programas Gerais e Setoriais de Duração Plurianual;
- d) Diretrizes Orçamentárias;
- e) Orçamento Anual;
- f) Programa Financeiro de Desembolso.

**§ 1.º** - Compete à cada Secretaria e aos Órgãos de assessoramento direto do Prefeito, orientar e dirigir a elaboração do programa setorial.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

§ 2.º - Compete ao Órgão de Planejamento:

- a) Promover a elaboração e operacionalização do Plano Diretor Urbano e de Desenvolvimento Integrado.
- b) Assessorar o Chefe do Executivo Municipal na Coordenação, revisão, adequação e consolidação dos Programas setoriais.
- c) Elaboração do plano global.

§ 3.º - A aprovação dos planos, programas globais e setoriais é da competência exclusiva do Prefeito.

**Art. 7.º** - Os conceitos básicos, formas de elaboração e detalhamento dos planos e programas mencionados no Art. 6.º desta lei, serão objetos de instrução normativa, aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8.º** - Será obrigatório a elaboração do orçamento programa anual, obedecidas as diretrizes previstas em lei, que pormenorizará a etapa do programa Plurianual a ser realizado no exercício seguinte, e servirá de roteiro à execução coordenada do Programa Anual de Trabalho- PAT.

**Parágrafo Único**- Na elaboração do orçamento programa anual, serão levados em consideração, além dos recursos consignados na Lei Orçamentária, os recursos extraorçamentários vinculados à execução do plano global de governo, os quais deverão constar dos orçamentos analíticos.

**Art. 9.º** - Para ajustar as metas do orçamento – programa ao fluxo provável de recursos, a Secretaria Municipal de Finanças elaborará o programa financeiro de desembolso de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos indispensáveis à execução dos programas anuais de trabalho.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

**Art. 10** – A estrutura, a coordenação e o funcionamento da administração municipal serão objetos de permanente estudo e análise por órgão especializado, para efeito de aprimoramento e racionalização, objetivando manter a máxima eficácia nas ações administrativas municipais.

**CAPÍTULO III**  
**DA DESCENTRALIZAÇÃO E CONTROLE**

**Art. 11** – A execução e controle das atividades municipais deverão ser operacionalizadas por todos os níveis hierárquicos dos diversos órgãos, respeitado os limites de suas competências.

**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** – A organização administrativa do Executivo Municipal, redefinida nos termos da presente Lei, compreende a criação e a reformulação de órgãos da administração direta, ficando estabelecida a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, na conformidade prevista no capítulo II subsequente.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**Art. 13** – Constituem a administração direta:

- I- Órgãos colegiados;
- II- Órgão de apoio e de assessoramento;
- III- Secretarias Municipais.

**Art. 14** – São órgãos colegiados:

- a) Conselho Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- b) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Agricultura;
- g) Conselho Municipal de Turismo;
- h) Conselho Municipal de Desportos.

**Art. 15** – São órgãos de apoio de Assessoramento ao Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças; *SEGA*
- b) ~~Secretaria Municipal de Assessoria e Planejamento; *SEGA*~~
- c) Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais;
- d) Secretaria Municipal de Promoção Social; *SEPP*
- e) Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura; *SECRETARIA DE TURISMO E URBANISMO*
- f) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; *ASSESSORIA*
- g) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; *TURISMO*
- i) ~~Secretaria Municipal de Transporte.~~

**Parágrafo Único** – A presente estrutura está graficamente demonstrada pelo organograma que consiste o Anexo I desta Lei.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

36 **Art. 17** – A cada órgão colegiado, como tal definido neste capítulo, competirá:

**I – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- a) Prestar assessoramento sobre questões referente à saúde.
- b) Atuar como órgão de acompanhamento na destinação e aplicação de verbas oriundas do Fundo Municipal de Saúde.

**II – CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

- a) Deliberar e controlar as ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescentes;
- b) Fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**III – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

- a) Aconselhar, controlar, fiscalizar e avaliar o sistema de ensino municipal e conveniado;
- b) Atuar como órgão de acompanhamento na destinação e aplicação de verbas oriundas de convênios celebrados com órgãos Federal e Estadual;

**IV – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- a) Aconselhar, controlar, fiscalizar, e avaliar o sistema de alimentação escolar;

**V – CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

- a) Aconselhar, acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados a política agrícola;
- b) Atuar como órgão de acompanhamento na destinação e aplicação de verbas oriunda de convênio celebrados com órgãos Federal e Estadual;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**VI – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

- a) Aconselhar, acompanhar, avaliar a execução da política de desenvolvimento do turismo;
- b) Atuar como órgão de acompanhamento na destinação e aplicação de verbas oriundas de convênios celebrados com órgãos Federal e Estadual.

**VII – CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS**

- a) Aconselhar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento desportista no Município;
- b) Atuar como órgão de acompanhamento, destinação e aplicação de verbas oriundas de convênios celebrados com órgão particulares, Estaduais e Federais.

17 **Art. 18** – O Gabinete, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, tem por competência:

- I. A Coordenação da representação Social e política do Governo;
- II. A Assessoria do Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal com os órgãos da administração direta e indireta e outras instituições públicas e privadas;
- III. Elaboração da mensagem anual do Prefeito;
- IV. A Assessoria ao Prefeito em suas relações com os Tribunais de Contas;
- V. A preservação e o encaminhamento de expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- VI. A coordenação de publicação das Leis, Decretos, Atos e Portarias;
- VII. A apresentação de Atos, Portarias e Decretos a serem assinados pelo Prefeito;
- VIII. O acompanhamento da execução programática dos planos, programas e projetos do Executivo Municipal;
- IX. A organização de agendas e audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- X. A coordenação das atividades de imprensa e divulgações de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da prefeitura;
- XI. A publicação e a divulgação na imprensa, de noticiários, editais, avisos e comunicações levadas a efeito pela prefeitura;
- XII. A organização e o controle do arquivo de fotografias, filmes, notícias de interesse do Município e da administração em geral;
- XIII. A organização e coordenação do serviço cerimonial;
- XIV. O intercâmbio técnico científico com entidades nacionais e estrangeiras, nas áreas de sua competência;
- XV. O controle das atividades desenvolvidas por funcionários de apoio ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** – A Junta de Serviço Militar é órgão vinculado aos Gabinete do Prefeito a que compete promover o alistamento militar, entrega de certificados de dispensa de incorporação, conforme orientação do Ministério do Exército.

**Art. 19** – A Procuradoria Geral é o órgão que representa o Município, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe, ainda as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo e, privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

**Parágrafo Único** – Compete a Procuradoria Geral:

- I. A defesa em juízo ou fora dele, dos interesses do Município;
- II. A emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
- III. A redação de projeto de lei, justificativa de voto, decreto, regulamento, lavraturas de convênios, contratos, termos e outros documentos que disponham sobre obrigações do Município;
- IV. A cobrança judicial da dívida tributária e as provenientes de quaisquer outros créditos do município;
- V. A proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta ou indireta;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- VI. A Assessoria ao Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriações, aquisições, alienações e cessão de imóveis pela Prefeitura;
- VII. A orientação jurídica nos inquéritos administrativos e nas licitações;
- VIII. A Assessoria jurídica aos órgãos da Prefeitura;
- IX. A organização e a atualização de coletânea do Legislativo Municipal, Estadual e Federal;
- X. O desempenho de outras afins.

19 **Art. 20** – Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a execução, coordenação, controle e acompanhamento das seguintes atividades:

- I. A programação, a execução, a supervisão e o controle das atividades da administração geral;
- II. A proposição de políticas a organização e a coordenação de programas e projetos de desenvolvimento econômico;
- III. A administração do Plano de Carreira, Cargos e Salários;
- IV. A coordenação do relacionamento da Prefeitura com órgãos representativo dos servidores municipais;
- V. Divulgação de técnicas e método de segurança e medicina no trabalho, no âmbito da Prefeitura;
- VI. A divulgação e a implantação de instrução normativas administrativa;
- VII. A promoção das atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Prefeitura;
- VIII. A coordenação dos serviços de portaria, zeladoria e manutenção dos prédios da Prefeitura municipal, em relação com as secretarias afins;
- IX. Assessoramento dos órgãos da Prefeitura em assuntos administrativos referente a pessoal, material, protocolo e arquivo;
- X. Administração e controle de material;
- XI. Administração e manutenção dos bens do Município;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- XII. Divulgação dos atos oficiais do Governo Municipal e das comunicações internas;
- XIII. Cadastramento de fornecedores de bens e serviço;
- XIV. Execução de compras e armazenamento;
- XV. Administração de serviços gerais;
- XVI. A Assessoria aos órgãos da Prefeitura em assuntos fiscais e financeiros;
- XVII. O cadastro, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização de tributos e demais receitas municipais;
- XVIII. A administração de serviços de registro e controle contábil-financeiro e patrimonial;
- XIX. Operacionalização do pagamento de pessoal da Prefeitura;
- XX. A elaboração dos balancetes, do balanço e das prestações de contas de recursos transferido por outras esferas de governo;
- XXI. O recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiro e outros valores;
- XXII. A coordenação dos estudos para atualização e revisão da legislação tributária e a preparação de anteprojetos de lei ou decretos em articulações com a Procuradoria Geral, sobre matéria financeira;
- XXIII. Administração financeira, fiscal e tributária;
- XXIV. Assessoramento técnico e julgamento dos processos financeiros e fiscal;
- XXV. Controle e acompanhamento das receitas e despesas;
- XXVI. A elaboração da proposta orçamentária Anual, controle e o acompanhamento da sua execução.

20

**Art. 21** – A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados aos respectivos titulares:

- I. Departamento de Recursos Humanos;
- II. Departamento de Material e Patrimônio;
- III. Departamento de Serviços Gerais;
- IV. Departamento de Cadastro Econômico, Imobiliário e Tributação;
- V. Departamento de Tesouraria;

*UF* *Am* *Tracy* *Rodrigues*



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

VI. Departamento de Contabilidade.

21 **Art.22** – Compete a Secretaria Municipal de Assessoria e Planejamento, a execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- II. A Assessoria ao Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal, financeira e de desenvolvimento do município;
- III. O cadastro das fontes de recursos públicos c/ou privados, para o desenvolvimento do município e a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis em articulação com as secretarias afins;
- IV. A elaboração de estudos, com a participação da Secretaria de Administração e visando o desenvolvimento econômico do Município;
- V. A elaboração do Plano de Governo, com a participação da Secretaria de Administração, em articulação com os demais órgãos;
- VI. Promoção de Administração, objetivando o controle e avaliação das ações e diretrizes setoriais;
- VII. Elaboração, acompanhamento e avaliação das ações e diretrizes setoriais;
- VIII. Elaboração, acompanhamento e avaliação do orçamento-programa do município;
- IX. Elaboração da programação financeira de desembolso;
- X. Fornecimento de informações aos órgãos setoriais e à comunidade;
- XI. Elaboração de projetos para a captação de recursos;
- XII. Controle e acompanhamento da aplicação de recursos captado;
- XIII. Assessorar o Prefeito e aos demais órgãos da esfera municipal;
- XIV. Efetuar estudos, emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica, contábil e administrativa, entre outros;
- XV. Representar o Município juntos aos órgãos Estadual e Federal.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Parágrafo Único** - A Assessoria tem por finalidade prestar assessoramento nas questões relativas à coordenação político-administrativa de interesse do município, mantendo intercâmbio com setores governamentais, com as comunidades e demais poderes constituídos e outras atividades correlatas.

22 **Art. 23** - A Secretaria Municipal de Assessoria e Planejamento do seguinte departamento imediatamente subordinado ao respectivo titular:

- I. Departamento de Planejamento.

23 **Art. 24** - Compete à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. A elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística necessários à definição da política de planejamento urbano do Município;
- II. A coordenação de esforços para integrar o planejamento urbano do Município com o Estadual ou Federal;
- III. A elaboração, o acompanhamento, a avaliação, e a atualização do Plano Diretor do Município e de outros programas do Município e projetos que visem a ordenar e disciplinar a ocupação, o uso e a regulamentação de posses de solo urbano, conciliados à proteção ambiental;
- IV. Estudo e proposição de normas e diretrizes referentes a estrutura viária do Município;
- V. Manutenção, com a participação da Secretaria de Finanças, do Cadastro Técnico Municipal;
- VI. Licenciamento para uso do solo urbano;
- VII. Licenciamento para fins de localização das atividades econômicas do Município, de acordo com as normas em vigor;
- VIII. Projetos, execução, conservação e fiscalização de obras públicas;
- IX. Administração de parques, praças, jardins;
- X. Aplicação do Código de Postura do Município;
- XI. Administração de cemitérios públicos e serviços funerários;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- XII. Concernentes ao sistema de energia elétrica e iluminação pública;
- XIII. Administração de limpeza pública;
- XIV. Levantamento cadastral e titulação das terras patrimônios e de expansão urbana;
- XV. Executar ou fazer executar os serviços topográfico;
- XVI. Organizar e manter atualizada a planta cadastral da cidade, identificando as áreas de terras alienadas e legalizadas.

24 **Art. 25** – A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, compõe-se dos seguintes departamentos subordinados aos respectivos titular:

- I. Departamento de infra-estrutura;
- II. Departamento de Serviços Urbano;
- III. Departamento de Terras Patrimoniais;
- IV. Departamento de Cadastro Imobiliário e Titulação.

25 **Art. 26** – Compete a Secretaria Municipal de Promoção Social, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento, avaliação e desenvolvimento social do Município através das seguintes atividades:

- I. Identificação de programas e projetos de desenvolvimento social, constante dos planos de ação governamental;
- II. Coordenação de programas municipais decorrentes de convênios com órgão estadual e/ou Federal que implementam as ações políticas voltadas para o desenvolvimento social;
- III. A elaboração do Cadastro de entidades comunitárias e de classes;
- IV. A assistência social junto à indivíduos e grupos, visando a capacitá-los a compreender sua condição de vida e estimulá-lo a participar na solução de seus problemas;
- V. A manutenção de um cadastro atualizado de oferta e procura de trabalho por entidade e pessoas do município;
- VI. Coordenação da criação de cooperativas que visem o desenvolvimento, a formação e capacitação dos indivíduos do município;
- VII. Articulações comunitárias;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- VIII. Coordenação de Programas de emissão de documentos a pessoas carentes;
- IX. Promover a integração as políticas Estadual e Nacional de atenção à família, adolescência, ao idoso e a pessoa portadora de deficiência;
- X. Controlar os convênios firmados com entidades públicas e privadas e organização de assistência social em conformidade com as cláusulas ajustadas e com os planos de assistência social aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XI. Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Promoção Social e o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente são órgãos vinculados à secretaria Municipal de Promoção Social, observando os princípios da Lei Federal n.º 8.742, de 07/12/93 e Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/90, respectivamente.

26 **Art. 27** – A Secretaria Municipal de Promoção Social compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular:

- I. Departamento de Articulação Comunitária;
- II. Departamento de Projetos Especiais;
- III. Departamento de Assistência Social.

27 **Art. 28** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. A proposição e a coordenação das políticas educacionais e desportivas do município;
- II. A elaboração e a coordenação de planos, programas e projetos de educação do município;
- III. O desenvolvimento de programas educacionais orientados no sentido de promover a identificação cultural do município;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- IV. Organização e administração da educação pré-escolar e especial;
- V. Organização e administração do ensino fundamental;
- VI. Estruturação e manutenção das unidades escolares;
- VII. Incentivo e divulgação na área educacional;
- VIII. Pesquisa, estatística, registro e documentos das ações educacionais;
- IX. Articulação com órgãos congêneres, bem como com órgãos municipais de administração direta ou indireta, visando à integração e dinamização das ações educacionais;
- X. Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- XI. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a educação, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- XII. Desenvolver programas no campo da educação e treinamento de pessoal de acordo com as necessidades;
- XIII. Promover orientação educacional em relação à conservação do patrimônio escolar;
- XIV. Planejamento, execução as atividades desportivas;
- XV. Elaboração de calendário desportivo e lazer em articulação com órgãos públicos e privados;
- XVI. Planejar, coordenar, e supervisionar programas nas áreas de Cultura em benefício do desenvolvimento cultural, bem como articular as ações municipais com os órgãos Estaduais e Municipais;
- XVII. Elaboração de planos, programas e projetos culturais do municípios;
- XVIII. A elaboração do calendário anual de eventos culturais;
- XIX. A promoção de eventos cívicos;
- XX. Promover e incentivar a realização de atividades e estudos do interesse local de natureza científica ou sócio - econômica;
- XXI. Incentivar e proteger o artista artesão;
- XXII. Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXIII. Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- XXIV. Coordenar o processo de desenvolvimento turístico do Município e apoiar as atividades dos órgãos privados ligados direta ou indiretamente ao Setor turístico;
- XXV. Manter estreitas relações com órgãos Federal e Estadual responsáveis pela política de turismo Federal e Estadual;
- XXVI. Promover a realização e a oficialização de congresso, certames, exposições ou quaisquer outras iniciativas que tenha o objetivo de desenvolver o turismo;
- XXVII. Analisar e dá Parecer nos pedidos de favores fiscais efetuados por empresas a Prefeitura que tenha por objetivo incentivar o turismo no Município;

§ 1.º - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar são órgãos vinculados A Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura, observando os princípios da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

§ 2.º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

28 **Art. 29** - A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados aos respectivo Titular:

- I. Departamento de Educação;
- II. Departamento de Supervisão e Núcleo Pedagógico;
- III. Departamento de Desporto e Cultura;
- IV. Departamento de Apoio Administrativo.

29 **Art. 30** - Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. Comando do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município;
- II. Formulação e condução das políticas de saúde e saneamento;



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- III. Gestão de serviços públicos de saúde;
- IV. Administração do Fundo Municipal de Saúde;
- V. Promoção, proteção e recuperação do Sistema Único de Saúde;
- VI. Vigilância sanitária, Epidemiologia e de Saúde do Trabalhador;
- VII. Normalização complementar das ações e serviços públicos de saúde;
- VIII. Acompanhamento e avaliação dos indicadores de saúde, demográfico e serviços produzidos no âmbito Municipal;
- IX. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, afim de identificar as causas e combate de doenças com eficácia;
- X. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal visando atendimento dos serviços de assistência médica e de defesas sanitária do Município;
- XI. Administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e necessidade de socorro imediato;
- XII. Executar programas de assistência médico – odontológico e escolares;
- XIII. Providenciar encaminhamentos de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficiente;
- XIV. Promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária e saneamento;
- XV. Promover junto a população local campanhas específicas ou em caso de surtos epidêmicos;
- XVI. Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados a saúde aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XVII. Planejar e executar as ações de saneamento no Município;
- XVIII. Gerir os serviços de saúde pública a cargo do Município, mediante o exercício das funções de coordenação, negociação, planejamento, controle, avaliação e auditoria.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Parágrafo Único-** O Conselho Municipal de Saúde é um órgão vinculado a Secretaria municipal de Saúde observados os princípios das constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

30 **Art. 31** – A Secretaria Municipal de Saúde, compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivos titular.

- I. Departamento Administrativo;
- II. Departamento de Planejamento, Controle e avaliação;
- III. Departamento de Assistência Ambulatorial e hospitalar;
- IV. Departamento de Vigilância e Saúde;
- V. Departamento de Educação e Comunicação em Saúde;
- VI. Departamento de Saneamento.

81 **Art. 32** – Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, e Abastecimento, o planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das seguintes atividades:

- I. Coordenar, programar e executar a política agrícola municipal;
- II. Promover em caráter permanente de acordo com as possibilidades financeiras do Município, serviços básicos de formento – agrícola, prioritariamente voltados a pequenos e médios produtores, assim definidos na Lei Agrícola Estadual, contemplando especialmente:
  - a) Produção, comercialização e distribuição de sementes e mudas selecionadas aos agricultores do Município.
- III. Promover os meios necessários a melhorar a comercialização e abastecimento do Município, contemplando especialmente:
  - a) Organização, regulamentação e administração dos equipamentos, mercados feiras-livres, feiras-cobertas e entreposto onde se procede a comercialização de produtos agropécuarios;
  - b) Assegurado de espaços nos equipamentos referidos no item anterior, para que os produtores procedam diretamente a comercialização de seus produtos.

*Recurrista*



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

- IV. Formento a agropecuária e demais atividades produtivas;
- V. Fiscalização de sanidade animal e vegetal;
- VI. Defenir e coordenar as políticas setoriais para o desenvolvimento econômico Municipal, assegurado tratamento preferencial ao setor de agricultura;
- VII. Pesquisa e levantamento do setor primário;
- VIII. Coleta, tubulção e análise do setor primário;
- IX. Relacionamento com entidades a nível estadual e Nacional, para obtenção de apoio técnico e financeiro para execução das atividades da Secretaria;
- X. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para economia do Município;
- XI. Promover o levantamento da força de trabalho no Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
- XII. Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessárias as atividades econômicas do Município;
- XIII. Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- XIV. Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para atividades econômicas e obtenção de financiamento;
- XV. Manter interligação com órgão Estadual, visando a realização de programas de formento a agropecuária, industria, comércio e todas atividades produtivas do Município;
- XVI. Atender a ações e o efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura.

x VII

**Parágrafo Único-** O Conselho Municipal de Agricultura é um órgão vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

32 Art. 33 – A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, compõe-se dos seguintes departamentos imediatamente subordinados ao respectivo titular: *TURISMO E MEIO AMB.*

- I. Departamento de agricultura, projetos especiais e abastecimento;
- II. Departamento de Industria e Comércio;
- III. Departamento de cooperativismo e Associativismo rural e Unidade Municipal de Cadastramento; UMC.

*IV. DEPARTAMENTO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE*  
33 Art. 34 – Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das seguintes atividades:

- I. Definir a política de prevenção do Meio Ambiente;
- II. Proceder estudos de aperfeiçoamento contra a poluição dos cursos d'água, do ar e do desmatamento do Município;
- III. Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e propor o manejo ecológico das espécies e ecossistema;
- IV. Exigir na forma da Lei, para instalações de obras, parcelamento do solo ou entidade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, estudos prévios de impacto ambiental do que se dará publicidade;
- V. Promover a educação ambiental na rede de ensino e a conscientização da comunidade, para preservação do meio ambiente;
- VI. Planejar, coordenar e supervisionar programas de turismo, em benefício do desenvolvimento turístico, bem como articular com as ações municipais com órgãos Estaduais e Federais;
- VII. Atender a ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Turismo;
- VIII. Atender as ações e efetivo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde Saneamento e Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- IX. Gerir os serviços de Meio Ambiente a cargo do Município, mediante o exercício de funções de coordenação, articulação, controle, avaliação e auditoria.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

34 **Art. 35** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, compõe-se dos seguintes departamentos

- I. Departamento de Meio Ambiente;
- II. Departamento de Turismo;

35 **Art. 36** – Compete a Secretaria Municipal de Transporte, o planejamento, execução, coordenação, controle, acompanhamento, avaliação e desenvolvimento dos transportes no Município através das seguintes atividades:

- I. Organização e fiscalização dos transportes urbano;
- II. Controle, expedição de documentos de transportes coletivo;
- III. Operação e manutenção de veículos e equipamentos;

36 **Art. 37** – A Secretaria Municipal de Transporte compõe-se do seguinte departamento:

- I. Departamento de transportes.

**CAPÍTULO III**  
**DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

37 **Art. 38** – A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

**Parágrafo Único** – O implantação dos órgãos relacionados no artigo 10 do **CAPÍTULO II** desta Lei, far-se-á através do provimento dos respectivos titulares.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIMENTO INTERNO**

32 **Art. 39** – O Regimento Interno da Prefeitura será elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da vigência desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno explicitará:

- I. Atribuições específicas e comuns dos servidores;
- II. As normas do trabalho que, por natureza não devem constituir disposições em separados;
- III. Regulamentação de Funções e lotações dos órgãos administrativos;
- IV. Outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 39** – As funções gratificadas serão estituídas na do Quadro de Pessoal, atender aos cargos de chefia previsto no Regimento Interno.

**TÍTULO V**  
**DA SUPERVISÃO E SUBORDINAÇÃO**

**Art. 40** – Todo e qualquer órgão da administração municipal está sujeito a supervisão do Secretário Municipal de sua respectiva área, excertos os órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

**Art. 41** – O Secretário Municipal é responsável perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da administração municipal enquadrado em sua área de competência.



**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**Art. 42** – A supervisão do Secretário Municipal, na área de sua competência tem os seguintes objetivos:

- a) Assegurar a aplicação e controle de Leis, normas e diretrizes da Prefeitura;
- b) Promover a execução dos programas do governo municipal, de forma harmônica e articulada entre diversos órgãos da administração;
- c) Fazer observar os princípios fundamentais da administração enumeradas no item II;
- d) Coordenar as atividades dos supervisionados e harmonizar sua situação com as demais Secretarias Municipais;
- e) Fiscalizar a aplicação e utilização, valores e bens públicos, acompanhando custos globais dos programas do governo municipal;
- f) Fornecer relatórios de atuação de sua secretaria, enfatizando os aspectos financeiros administrativos e patrimoniais.

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43** – Fica o Prefeito Municipal, autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei, criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao departamento.

**Parágrafo Único** – Cada departamento ou órgão do mesmo nível hierárquico disporá, em sua estrutura de, no máximo 02(duas) divisões.

**Art. 44** – Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a proceder no orçamento do Prefeitura Municipal os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitando os elementos e as funções.

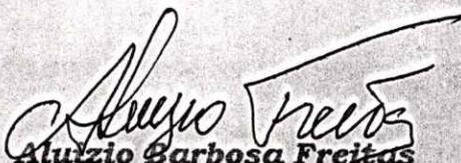


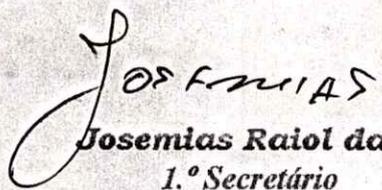
**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

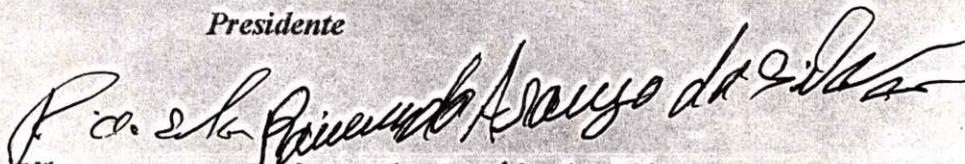
**Art. 45** – Para atender as despesas da **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**, objetivo da presente Lei, o Prefeito, dentro dos limites dos respectivos créditos, expedirá decreto de transferência das dotação orçamentárias que se fizerem necessárias, suplementando-as nos limites das respectivas insuficiências orçamentárias.

**Art. 46** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, 09 DE ABRIL DE 1999.**

  
**Aluzio Barbosa Freitas**  
Presidente

  
**Josemias Raiol da Silva**  
1.º Secretário

  
**Raimundo Araújo da Silva**  
2.º Secretário